



EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB-E

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conjunto com a Comissão de Regularização Fundiária, instituída nos ditames da Lei Municipal nº 846, de 13 de agosto de 2018 e do Decreto nº 2565 de 30 de outubro de 2018, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal de n. 13.465 de 11 de julho de 2017, em especial o artigo 20 e seus parágrafos, e, a Lei Municipal de n. 846 de 13 de agosto de 2018 e o Decreto Municipal de n. 2565 de 30 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o regular processamento dos requerimentos de regularização fundiária de unidades urbanas informais, com processos de REURB-E já devidamente instaurados;

FAZ SABER o seguinte:

1. Aos terceiros eventualmente interessados, confinantes ou confrontantes, herdeiros e/ou proprietários que recusaram-se a anuir com os referidos processos ou se encontram em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ficam notificados de que tramitam perante o Município procedimentos de Regularização Fundiária na modalidade **REURB-E**, denominados como **Processo Administrativo REURB n. 01/2019** (Regularização Fundiária Vila Nossa Senhora Aparecida); **Processo Administrativo REURB n. 02/2019** (Regularização Fundiária Bocaina do Sul – Bloco I); **Processo Administrativo REURB n. 03/2019** (Regularização Fundiária Bocaina do Sul – Bloco II); **Processo Administrativo REURB n. 04/2019** (Regularização Fundiária Bocaina do Sul – Bloco III); **Processo Administrativo REURB n. 05/2019** (Regularização Fundiária Bocaina do Sul – Bloco IV); **Processo Administrativo REURB n. 06/2019** (Regularização Fundiária Bocaina do Sul – Bloco V);
2. Os referidos procedimentos de Regularização Fundiária contemplam núcleos urbanos informais com áreas a serem demarcadas localizadas na Vila Nossa Senhora Aparecida e no centro do Município, bem como, o perímetro urbano e regiões adjacentes a este, sendo que os desenhos simplificados e a íntegra dos referidos processos encontram-se no paço municipal a disposição de toda a população, para citados ou não neste edital, para esclarecimentos de dúvidas devidamente fundamentadas.
3. A presente notificação por EDITAL direciona-se a todos os terceiros eventualmente interessados, confinantes ou confrontantes, herdeiros, legítimos sucessores e/ou proprietários que recusaram-se a anuir com os referidos processos ou se encontram em lugar ignorado, incerto ou inacessível, e, em especial, às seguintes pessoas físicas ou jurídicas a seguir identificadas:
 - Adair Alves Padilha, CPF nº 863.657.389-00;
 - Ademilson Tadeu Córdova, CPF nº 023.977.299-70;
 - Adolfo Tadeu Hemkemaier, CPF nº 386.594.509-06;
 - Adriane C. Fritzen, CPF nº 776.841.339-34;
 - Ágata Feldhaus Wiggers, CPF nº 592.541.499-34;
 - Agostinho S. Cordova, de Liz CPF nº 568.009.169-00;
 - Airton Rodrigues, CPF nº 400.334.909-10;
 - Altino Alves Padilha, CPF nº 863.657.629-68;



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

- Altino dos Santos Góss, CPF nº 796.555.489-53;
- Amarildo Liz Córdova, CPF nº 029.125.599-01;
- Andréia de Oliveira, CPF nº 026.241.349-30;
- Antonio Alves Padilha, CPF nº 464.845.829-04;
- Antonio Hemkemaier Schlichting, CPF nº 033.692.939-00;
- Antonio Melo Silva, CPF nº 478.004.616-04;
- Antonio Patel Oliveira, CPF nº 495.549.899-34;
- Antonio Soli Hemkemaier, CPF nº 033.317.099-72;
- Antonio Valcir Tristão, CPF nº 649.460.619-91;
- Aristeu Alves Padilha Filho, CPF nº 862.392.879-20;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina do Sul, CNPJ nº 07.493.645/0001-52;
- Associação dos Produtores Rurais de Bocaina do Sul, CNPJ nº 75.438.747/0001-25;
- Bruna Urbano Anhaia, CPF nº 073.222.269-92;
- Celio José Patel, CPF nº 949.371.179-04;
- Celso Borges, CPF nº 789.463.499-20;
- CIA. Catarinense de Água e Saneamento, CNPJ 82.508.433/0113-13;
- Clair Bento Rodrigues, CPF nº 067.690.009-70;
- Clara Goss Tarhun, CPF nº 839.616.109-49;
- Claudinei Francisco Fermino da Silva, CPF nº 038.504.249-49;
- Deliane Espindola de Souza, CPF nº 077.904.219-84;
- Diego de Oliveira, CPF nº 010.834.319-78;
- Dirce da Rosa, CPF nº 056.166.679-27;
- Dorgel dos Santos Góss, CPF nº 386.720.819-00;
- Dorvalina Amarante Guedes, CPF nº 044.740.149-10;
- Douglas Oliveira, CPF nº 072.319.689-37;
- Edilino Heinz, CPF nº 154.362.419-72;
- Elenita de Fátima Taruhn, CPF nº 026.315.329-02;
- Elcio Martinho Ribeiro, CPF nº 372.710.830-49;
- Evani Cestino, CPF nº 907.535.429-00;
- Franciele S.de Andrade da Silva, CPF nº 082.457.439-76;
- Hermínio Andreon, CPF nº 165.311.759-15;
- Iliete Buratto, CPF nº 348.163.489-72;
- Irene Padilha Machado, CPF nº 851.105.239-91;
- Irineu Becker, CPF nº 106.100.069-91;
- Jassiane da Silva Patel, CPF nº 032.229.209-31;
- João dos Santos Góss, CPF nº 579.462.219-91;
- João Maria Padilha, CPF nº 182.191.019-98;
- João Osmar Oliveira, CPF nº 346.182.289-20;
- Jocemar Liz Schlichting, CPF nº 022.561.489-80;
- Jonas Cesar de Liz, CPF nº 048.298.069-90;
- José Francisco Batista, CPF nº 782.304.629-68;
- José Rogério Lehmann, CPF nº 020.900.669-20;
- José Rogério Padilha, CPF nº 824.596.499-91;
- Josimar Knol Arruda, CPF nº 059.449.329-37;



Estado de Santa Catarina
Município de Bocaina do Sul

- Juliano Feldhaus Silva, CPF nº 027.902.819-98;
- Julio Cesar Cordova, CPF nº 033.748.339-69;
- Junior de Liz Vargas Figueiró, CPF nº 021.403.199-31;
- Katia Hemkemaier, CPF nº 947.692.309-15;
- Lauro Lazaro Córdova Filho, CPF nº 669.377.639-53;
- Leticia Aparecida Taruhn Silva, CPF nº 103.921.629-38;
- Lilian Freitas Taruhn, CPF nº 111.605.599-61;
- Lindomar Arruda Correia, CPF nº 646.191.689-04;
- Logicatec Instrumentação, CNPJ nº 08.988.352/0001-09;
- Lucas Hemkemaier, CPF nº 023.511.309-36;
- Luiz Antonio Schlischtig, CPF nº 933.815.739-34;
- Maico Miranda Wirggers, CPF nº 048.090.639-41;
- Marcia Terezinha Pessoa, CPF nº 025.802.559-07;
- Marcio Luiz Pessoa, CPF nº 645.829.509-44;
- Marcos Amarante de Oliveira, CPF nº 024.369.339-79;
- Marcos João Pessoa, CPF nº 436.576.809-34;
- Maria Alves Padilha, CPF nº 862.393.179-31;
- Maria Aparecida Santos, CPF nº 067.696.789-26;
- Maria das Graças Padilha Kantovick, CPF nº 806.796.849-72;
- Maria do Patrocínio Padilha, CPF nº 001.137.799-25;
- Maria Luiza Goss, CPF nº 701.625.739-87;
- Maria Santa dos Passos, CPF nº 107.149.169-51;
- Mario Lucio Pessoa, CPF nº 400.852.449-53;
- Marlei de Ávila Gutier, CPF nº 708.100.609-49;
- Marlei Terezinha Pessoa da Costa, CPF nº 569.598.349-53;
- Marli Terezinha Pessoa Alves, CPF nº 656.071.129-34;
- Melquior Vilmar Pessoa, CPF nº 522.117.469-34;
- Moacir Francisco Pessoa, CPF nº 346.469.229-91;
- Natal José Coelho, CPF nº 915.085.179-91;
- Neusa Aparecida Henkemaier Coelho, CPF nº 386.594.259-87;
- Oledir das G. Ribeiro Antunes, nº 044.618.459-70;
- Osmar Schmidt, CPF nº 106.028.799-49;
- Osni Flavio de Oliveira, CPF nº 148.830.909-49;
- Paulo Antonio Liz do Amarante, CPF nº 694.685.329-68;
- Reinaldo Basquerote Souza, CPF nº 542.757.769-68;
- Rosenilda Matias de Oliveira, CPF nº 038.125.939-04;
- Rosiles Padilha Rosa, CPF nº 018.307.509-92;
- Salvador Arsenio da Silva, CPF nº 694.691.809-68,
- Sebastião de Jesus Melo, CPF nº 655.913.219-68;
- Sebastião de Oliveira Rodrigues, CPF nº 070.483.869-91;
- Sebastião dos Santos Góss, CPF nº 540.972.749-53;
- Sebastião Ferreira, CPF nº 054.573.909-85;
- Selene Padilha Córdova, CPF nº 030.652.119-98;
- Silvio José Silva, CPF nº 250.264.379-15;

Centro Administrativo

Avenida João Assink, nº 322, centro, CEP 88538-000, Bocaina do Sul (SC)

Fone: (49) 32280047 e-mail: gabinete@bocaina.sc.gov.br



- Terezinha Veridiana Assink Pessoa, CPF nº 707.832.849-34;
- Tulio Antunes Pereira, CPF nº 345.560.369-68;
- Valmira Maria Kauling Schlichting, CPF nº 105.992.319-04;
- Vilmar Rodrigues Ramos, CPF nº 892.610.119-34;
- Wanderlei Liz Freitas, CPF nº 005.820.229-32;
- Zenita Coelho da Silva, CPF nº 250.673.389-20;

4. **TODOS os notificados pelo presente edital possuem o prazo comum de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, para que apresentem impugnação à demarcação urbanística, devidamente fundamentada, devendo ser protocolada diretamente no paço municipal.**
5. A ausência de manifestação dos indicados neste edital será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.
6. Os notificados ficam advertidos de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.
7. Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelos “núcleos urbanos informais consolidados”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária” e/ou “legitimação de posse” e demais modalidades, reservando-se ao Município de Bocaina do Sul o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17.

Bocaina do Sul (SC), em 19 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS SCHMULER
Prefeito Municipal

Visto da Comissão:

A presente decisão foi publicada nos termos da Lei Orgânica do Município de Bocaina do Sul e demais normas vigentes. Dou fé.
Bocaina do Sul, 19 de maio de 2020.

Samira Rafaeli Gomes
Assessora de Gabinete